



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO Nº 16/2020  
DE 30 DE MARÇO DE 2020**

**PUBLICADO**  
Em 30/03/2020

Raimunda Joseane Pereira  
Cad. 15434

Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Artigo 1º:** Fica criada a **FORÇA TAREFA DE FISCALIZAÇÃO**, formada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC; pela Secretaria de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica; e pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA, para intensificar as ações de orientação e fiscalização ostensiva, no trânsito e comércio em todo o município, mediante a adoção de medidas conjuntas com a 10ª Companhia Independente da Polícia Militar de Candeias.

**Parágrafo primeiro:** a **FORÇA TAREFA DE FISCALIZAÇÃO** deverá intensificar a fiscalização para fechamento dos bares e demais estabelecimentos comerciais previstos no Decreto Nº 012/2020; e a proibição de eventos esportivos, religiosos, festas, aniversários, jogos de futebol (babas) e toda e qualquer aglomeração de pessoas nas ruas e em espaços fechados;

**Parágrafo segundo:** Ficam proibidos a execução de músicas e outras mensagens através de carros de som, paredões, som automotivo, som mecânico de qualquer natureza, em ambientes públicos ou privados; respeitando os limites de decibéis estabelecidos pela Lei Municipal nº 028/2018;

**Parágrafo terceiro:** os bares, restaurantes, lanchonetes e demais empresas que comercializam refeições, permanecerão fechados e só poderão atender através de entrega em domicílio ou pronta entrega;

**Parágrafo quarto:** Os casos de descumprimento das medidas descritas neste Decreto, deverão ser notificados pela **FORÇA TAREFA DE FISCALIZAÇÃO** à 10ª Companhia Independente da Polícia Militar de Candeias, que deverá fazer cumprir as determinações constantes neste Decreto.

**Artigo 2º:** A **FORÇA TAREFA DE FISCALIZAÇÃO** poderá realizar bloqueios sanitários e de trânsito, nas entradas e saídas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Artigo 3º:** A **FORÇA TAREFA DE FISCALIZAÇÃO**, em parceria com o Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e a 10ª Companhia Independente da Polícia Militar de Candeias, deverão disciplinar o acesso aos supermercados, mercados, mercadinhos, farmácias, açougues, padarias, limitando o número de pessoas a 01 (uma) pessoa para cada 05 (cinco) metros quadrados.

**Artigo 4º:** Deverá a equipe de comunicação do Município intensificar ações de fiscalização para conter a desinformação e a veiculação de informações falsas, as conhecidas Fake News.

**Artigo 5º:** As agências bancárias, lotéricas e cooperativas de crédito do Município deverão organizar o acesso do público e correntistas ao interior das agências, limitando o número de 01 (uma) pessoa para cada 05 (cinco) metros quadrados.

- a) a restrição se estende aos bancos públicos e privados;
- b) as agências bancárias e cooperativas de crédito deverão abrir uma hora antes do cotidiano e atenderem exclusivamente no primeiro horário, as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos;
- c) as lotéricas deverão ter horários exclusivos de 2(duas) horas para as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de preferência, os primeiros horários de abertura.

**Artigo 6º:** Fica determinado o trabalho remoto para profissionais da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé acima de 60 anos, até o dia 30 de abril de 2020, exceto aqueles que atuem em serviços essenciais, como secretários e dirigentes.

**Artigo 7º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º:** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as previstas no Decreto 13/2020, do dia 25 de março de 2020.

São Sebastião do Passé, 30 de março de 2020.

**Breno Konrad Meira Moreira**

**Prefeito**